

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DO CONSELHO GERAL¹

-----Ao abrigo do artigo sexto do Regulamento do Conselho Geral, as Comissões permanentes do Conselho Geral da Universidade da Madeira ficam sujeitas ao seguinte Regulamento: -----

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

1 – As Comissões do Conselho Geral são comissões permanentes e especializadas e têm a seguinte designação:-----

- i) – Comissão para os Assuntos Académicos;-----
- ii) – Comissão para os Assuntos Financeiros;-----
- iii) – Comissão para os Assuntos Jurídicos;-----
- iiii) – Comissão para a Imagem, Relações Públicas, Cultura e Responsabilidade Social;-----
- iiiiii) – Comissão para o Planeamento Estratégico;-----

2 – As Comissões têm a composição fixada pelo Conselho Geral.-----

ARTIGO 2º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1 – As Comissões têm caráter permanente e destinam-se a áreas específicas de trabalho no âmbito da respetiva designação.-----

2 – Compete a cada Comissão estudar e propor decisões, nas áreas específicas da sua competência, e quando solicitadas pelo Conselho Geral.-----

ARTIGO 3º

PODERES

1 – Cada Comissão poderá solicitar, sempre que considere necessário, a participação nos seus trabalhos ou reuniões de outros membros do Conselho Geral.-----

2 – Na prossecução das suas atribuições, cada Comissão pode, designadamente:-----

- a) Proceder a estudos;-----
- b) Requerer informações ou pareceres;-----
- c) Solicitar depoimentos de quaisquer trabalhadores;-----
- d) Realizar audições aos serviços sempre que tal se mostre necessário à sua atividade;-----
- e) Requisitar e contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;-----

¹ Regulamento alterado nos termos da deliberação n.º 171, da reunião do Conselho Geral de 23 de outubro de 2015.

-----f) Elaborar pareceres para o plenário do Conselho Geral sobre os assuntos da sua alçada. -----

ARTIGO 4º
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados pelo respetivo Presidente. -----
2 – No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo membro da Comissão de mais idade. -----

ARTIGO 5º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

-----Compete ao Presidente:-----
-----a) Representar a Comissão; -----
-----b) Agendar, convocar e dirigir as reuniões da Comissão. -----
-----c) Assegurar o seu expediente; -----
-----d) Informar, em nome da Comissão, sobre o andamento dos seus trabalhos. ---

ARTIGO 6º
SECRETARIADO

-----O Presidente do Conselho Geral diligenciará a disponibilização de um técnico superior da Universidade da Madeira para tratar de assuntos como: envio de convocatória onde conste a respetiva agenda, data, hora e local de encontro, elaboração de atas e encaminhamento das deliberações de cada uma das comissões, sempre que tal for requerido pelos respetivos Presidentes. -----